



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.346, de 24 de junho de 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação -
PME e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DESERAFINA CORREA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VII – valorização dos (as) profissionais da educação;
- VIII – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou outra especificamente constituída junto ao Poder Legislativo, para este fim;
- III – Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios que tenham disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Endereço: 25 de Julho, 202 – Caixa Postal, 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorrears.gov.br

Este documento confere
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 24/06/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.346, de 24 de junho de 2015.

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referidas no inc. I do parágrafo anterior, deve ser feita a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O Município realizará, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.

Art. 6º Para implantação e implementação de Programas diferenciados como Educação em Tempo Integral o Poder Público Municipal buscará recursos junto ao Estado e à União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, aos 24 de junho de 2015, 54º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua 25 de Julho, 202 – Caixa Postal, 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – www.serafinacorreia.rs.gov.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 24 de 06 de 2015